

TC 018.162/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB

Responsável: Francisco Andrade Carreiro (350.860.684-87)

Interessados: Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB 1663/PB)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 9.439/2016-2ª Câmara (peça 25), julgando irregulares as contas do Sr. Francisco Andrade Carreiro, condenando-o em débito e aplicando-o multa;
2. Considerando que, no Ofício de notificação de dívida 1238/2016-TCU/SECEX-PB (peça 30), houve erro na indicação da data da parcela de débito, no valor de R\$ 500.000,00, de 15/8/2011, que fora grafada como sendo 15/8/2001, provocando elevação no débito final;
3. Considerando que houve lançamento no Cadirreg (código 03.0 – transido em julgado), com relação ao Sr. Francisco Andrade Carreiro (peça 30, AR à peça 34);
4. Retire-se o lançamento do Cadirreg;
5. Após isso, elabore-se nova notificação de dívida ao Sr. Francisco Andrade Carreiro (350.860.684-87), por meio de seu advogado o Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração à peça 20).
6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para expedição da correspondência e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso referente à mencionada decisão.

SECEX-PB, 17 de janeiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário Substituto